



PROCESSO	882720/2019
INTERESSADO	GABRIEL EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 598/2021 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **15 de abril de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado apresentou defesa à Comissão de Exercício Profissional.

Considerando que apresentada defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo e que para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator Thiago Rafael Pandini.

**DELIBEROU:**

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000037469/2016- protocolo n. 882720/2017 em nome de GABRIEL EMPREENDIMENTOS LTDA e redução da multa ao percentual mínimo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alessandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

**ELISANGELA FERNANDES****BOKORNI TRAVASSOS**

Coordenador (a)



PROCESSO	882720/2019
INTERESSADO	GABRIEL EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 598/2021 – (CEP-CAU/MT)****ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

\_\_\_\_\_

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

\_\_\_\_\_